

Desafios da Regulação na Melhoria do Estado: presente e futuro

Bruno Queiroz Cunha¹ e Leonardo Secchi²

<https://doi.org/10.36428/revistadacgu.v13i24.483>

INTRODUÇÃO

A regulação é, hoje, a ferramenta de intervenção estatal por excelência. Dentre os clássicos instrumentos de políticas públicas, quais sejam, os de natureza distributiva, redistributiva e regulatória (LOWI, 1964), o último é o que tem apresentado uma expansão mais destacada. Ademais, em tempos de uma maior preocupação com a gestão dos gastos públicos, à regulação é dada prioridade justamente por requerer menor aporte direto de fundos públicos.

Contudo, essa tendência de mudança do perfil do Estado, que se aperfeiçoa com a regulação abarcando mais importância relativa, também requer uma reflexão detida sobre seus efeitos (VIBERT, 2014). Este dossiê tem exatamente esse propósito. Sua função é trazer à luz temas centrais contemporâneos da regulação. Tratar desses temas requer riqueza analítica e, algumas vezes, capacidade exploratória, como denotam os artigos que compõem este número da Revista da CGU.

A crescente complexidade em que todos, inclusive o Estado, estão inseridos, com crises agudas se sobrepondo e problemas com características cada vez mais desafiadores (por isso tratados como *wicked problems*) demanda eficácia e descentralização dos mecanismos de governança, além de, cada vez mais, inovação. A contribuição maior deste dossiê e dos estudos que o integram é justamente o de posicionar essa nova realidade junto a questões candentes, avaliando experiências práticas que sirvam de referência tanto a pesquisas acadêmicas futuras quanto à melhoria do Estado e suas políticas.

Em sintonia com esse objetivo maior, neste artigo introdutório lançamos nosso olhar sobre *o que é* e, também, *o que virá a ser* a regulação estatal, com contornos práticos e teóricos. Articularmos ideias fundantes sobre o tema e também propomos alternativas analíticas que podem auxiliar no tratamento de questões emergentes e ainda sem plena solução.

Na próxima seção, revisitamos o que é a regulação e seus principais elementos definidores. Na seguinte, avançamos sobre as fronteiras que circundam a temática numa postura prospectiva, articulando referências que estão em franca expansão. Finalmente, sintetizamos as contribuições principais de cada artigo constante neste dossiê.

1 Instituto de Ciência e Tecnologia em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento (INCT/PPED)

2 Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)

O QUE É A REGULAÇÃO

Por meio da regulação, Estados gerem setores econômicos de relevo e atividades de impacto social apoiando-se numa governança mediadora e formalizada, muitas vezes horizontalizada e com a participação de múltiplos atores. Isto vale tanto nas situações em que a regulação é exercida por meio de agências reguladoras especializadas, quanto em atividades mais usuais do cotidiano social, como a obtenção de licenças e a renovação de documentos. A ideia do regulador que se mantém equidistante do mercado, da sociedade civil e dos atores políticos segue moldando a condição do regulador estatal.

Uma das funções precípuas do regulador é a de aproximar os interesses e expectativas privadas e sociais dos ditames de interesse público. As bases normativas, epistêmicas e legais que delimitam o que está por trás do juízo de interesse público são diversas, neste caso. Como indicado, a regulação pode deter o caráter econômico, assim, buscando refrear determinadas dinâmicas de mercado consideradas indesejáveis e que impeçam a fruição social dos benefícios advindos da competição entre atores privados, ou, alternativamente, promover outras dinâmicas de mercado que conduzam ao interesse público. Ademais, a regulação pode estar orientada a controlar riscos sociais e ambientais, deste modo, proporcionando uma vida mais harmônica e saudável à coletividade. Finalmente, diz-se que a regulação pode ser simplesmente organizativa ou administrativa, assim, zelando por formalidades procedimentais e burocráticas que tanto sirvam de respaldo àqueles objetivos econômicos, sociais e ambientais anteriores, quanto possam gerar transparência e segurança jurídica ao Estado e aos atores sociais e empresariais que dele dependem (OCDE, 1997).

Essas são categorias que orientam a regulação e os reguladores em seus misteres. O que nas últimas décadas também se costuma associar à regulação é a figura das agências reguladoras autônomas. Estas passaram, desde o final do século XX, da condição de ineditismo institucional à de um modelo organizacional difundido e já legitimado (GILARDI; MAGGETTI, 2011).

Embora não sejam apenas as agências reguladoras que formalmente realizem a regulação como *múnus*, esses órgãos se tornaram os mais destacados executores da regulação, imbricando-se por completo com a noção prototípica do que é a regulação (KOOP; LODGE, 2015). Também, por gozarem desse suporte ideacional, as agências reguladoras, no Brasil, têm não somente se sustentado ao longo do tempo, mas também aprofundado sua importância relativa no aparato estatal e na execução de políticas públicas, após mais de duas décadas de existência no país (CUNHA; GOELLNER, 2020; FISHLOW, 2011).

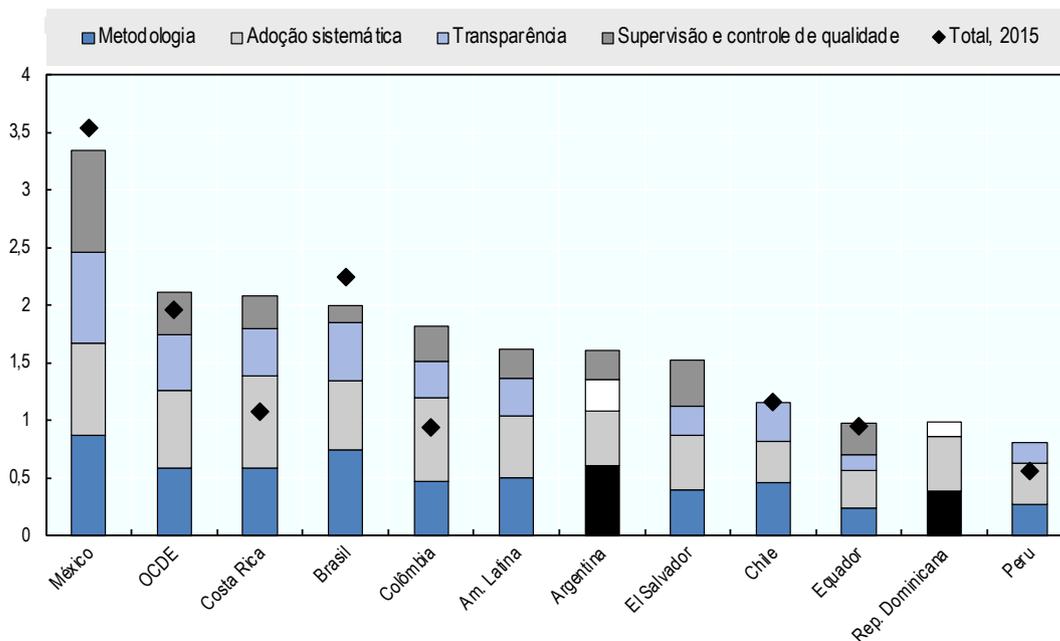
No caso do chamado Estado regulador, que é mais bem entendido como uma categoria analítica que explica transformações estatais no sentido da instauração de um Estado que arbitra interesses diversos (YEUNG, 2010), também não se deve perder de vista o componente intra-estatal da regulação. Ou seja, somada à crescente expansão da cobertura regulatória do Estado junto ao mercado e à vida social, inclusive via expansão das agências reguladoras, a chamada “regulação para dentro do governo” também é uma faceta importante das transformações estatais recentes (HOOD et al., 1999).

Nesse sentido, este número da Revista da CGU busca trazer ao debate uma visão que importa a reguladores, regulados e sociedade como um todo, além da agenda do controle, *accountability*, transparência e governança pública. Todas essas, somadas à regulação *stricto sensu*, compõem a linha de frente do perfil contemporâneo do Estado.

Ademais das transformações geradas ao interior do aparato estatal, a ideia de um Estado regulador como representante da modernidade – contrário, portanto, ao intervencionismo tido como ineficaz e anacrônico – também molda modelos mentais e orienta a ação de organizações públicas de áreas tão diversas como infraestrutura, meio-ambiente, saúde pública e educação. Contudo, essa visão também pode ensejar simplificações excessivas. Há, atualmente, mais diversidade, além de menos normativismo, na prática cotidiana da regulação; mas, também, em certas circunstâncias, há conflitos e temas de fronteira ainda pouco teorizados.

Por isso, o debate no Brasil não se deve ver estancado e avesso a mudanças. Práticas, modelos e mesmo objetivos da regulação podem e devem ser repensados, de maneira a qualificá-la contínua e progressivamente. Em se tratando de evolução da regulação brasileira e da necessidade de constante aprimoramento, vale notar o Gráfico 1, o qual denota uma queda na qualidade da regulação do Brasil entre 2015 e 2019, segundo dados da Organização Para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

GRÁFICO 1 – IReg DE PAÍSES DA AMÉRICA LATINA (2019)



Fonte: dados do Indicators of Regulatory Policy and Governance (iReg), conforme disponíveis em: <http://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/composite-indicator-on-stakeholder-engagement-in-developing-subordinate-regulations.htm>

O *Indicators of Regulatory Policy and Governance* (iReg) é considerado uma evidência da adoção de melhores práticas regulatórias pelos países por ele analisados, pois aglutina informações sobre quatro categorias de dados fundamentais. Essas categorias tratam do uso de metodologias consagradas, como a Análise de Impacto Regulatório (AIR), do grau de adoção sistemática – e não pontual ou esporádica – de boas práticas regulatórias, de critérios de transparência e de instrumentos de controle de qualidade e supervisão da regulação estatal. O indicador composto varia entre zero (menor pontuação) e quatro (maior pontuação), como se observa no gráfico 1.

O gráfico 1 também informa que o Brasil deixou de ocupar a segunda colocação na América Latina em termos de qualidade regulatória, posição em que estava em 2015. Na edição 2019 do iReg, o país foi superado por México e também pela Costa Rica, além de ter caído para abaixo da média dos países da OCDE.

O fato do Brasil ter observado uma redução na sua nota geral entre a avaliação realizada pela OCDE em 2015 e a subsequente, em 2019, pode denotar desalinhamento aos principais temas de fronteira ou uma tardia incorporação de práticas consideradas de melhor qualidade. Em qualquer caso, sugere a pertinência de se voltar um olhar cauteloso ao presente e ao futuro da regulação brasileira.

O FUTURO DA REGULAÇÃO

Um Estado apto a levar à frente objetivos de desenvolvimento, competitividade e bem-estar necessita mais do que uma gestão racionalizada e formalizada, por meio da qual se corrigem problemas ou atenuam desníveis e falhas já mapeadas. Esse é o espectro de regulação tradicional. Em paralelo à regulação tradicional, ou mesmo como forma de torná-la ainda mais sólida, exige-se uma capacidade flexível, modular e adaptativa do Estado regulador (LODGE; WEGRICH, 2014). Habilidades nesse sentido cobram uma postura estatal mais ágil e mesmo flexível.

Temas ascendentes nesse debate são, por exemplo, o da regulação de tipo ágil³. Uma regulação assim constituída é, simultaneamente, segura e resiliente, além de dinâmica e inovadora. Na esfera dos instrumentos regulatórios, modelos como *sandbox* e *smart contracts* também dinamizariam o processo inovador, ao passo que o uso de inteligência artificial (YEUNG; LODGE, 2019) tem tomado cada vez mais espaço na seara regulatória.

Na esfera das experiências de reconstrução das relações entre regulador e regulado, surgem exemplos como o da regulação generativa⁴. Além disso, o aprofundamento do uso de tecnologia e de evidências no processo regulatório fez a OCDE⁵ apontar para um tipo de governança regulatória mais moderna, com recomendações que ampliam o espaço para a inovação. Também a OCDE, além de outros atores internacionais relevantes, vem discutindo a respeito de como a flexibilidade regulatória que emergiu de respostas à pandemia pode perdurar para além dela, a partir de bons exemplos de flexibilização e simplificação, ou *unruling* (COGLIANESE; SCHEFFLER; WALTERS, 2021).

Portanto, pensar nos desafios da regulação para a melhoria do Estado é ir além dos limites da regulação tradicional. Ao mesmo tempo em que não descuida desses limites, que são o “feijão com arroz” da regulação, um Estado regulador moderno e indutor de crescimento e bem-estar também precisa estar atento a correções marginais e inovações, tanto incrementais como radicais, que recolocuem a regulação em processo de aprimoramento.

CONTEÚDO DESTA DOSSIÊ ESPECIAL

Este Dossiê Especial intitulado “Perspectivas e desafios da regulação na melhoria do Estado” teve como objetivo ajudar a dar a devida visibilidade à produção técnico-científica sobre um tema tão atual e relevante quanto ao da regulação no Brasil. Em parceria com a Sociedade Brasileira de Administração Pública (SBAP), a Revista da CGU buscou, neste Dossiê Especial, selecionar artigos científicos, relatos técnicos e ensaios revisionais do Brasil ou do exterior.

Esta chamada especial recebeu um número expressivo de trabalhos, dos quais oito foram selecionados para publicação neste Dossiê, após intensivo trabalho de *blind review* realizado por pares que, em algumas situações, exigiram o parecer de um terceiro avaliador para garantir o rigor das publicações. Dos trabalhos publicados, quatro são artigos científicos e quatro são relatos técnicos, mas todos com uma característica geral de densidade teórico-técnica e com potencial de aplicação prática para a melhoria do processo regulatório.

Em síntese, os conteúdos dos trabalhos aprovados contemplam a regulação e o combate à corrupção, metodologias e aplicações para aferir a capacidade institucional regulatória, a governança regulatória e a análise da atividade regulatória em setores específicos, nomeadamente energia elétrica, gás, infraestrutura rodoviária e

3 Em dezembro de 2020, Itália, Japão, Canadá, Dinamarca, Cingapura, Emirados Árabes Unidos e Reino Unido endossaram a “Agile Nations Charter”, um acordo que estabelece uma rede intergovernamental para a cooperação na formulação de regras e regulações, com a missão de tornar mais fácil para o setor privado introduzir inovações, ao mesmo tempo em que atende a preocupações com o direito dos consumidores e o meio-ambiente.

4 Vide por exemplo: <https://www.centreforpublicimpact.org/united-kingdom/regulation>

5 Vide por exemplo: <http://protego-erc.eu/regulatory-policy-2-0-next-generation/>

comunicações. Com uma diversidade de temas e metodologias, todos os trabalhos contribuem para enriquecer nosso estoque de conhecimento sobre a temática.

No artigo que abre este Dossiê, “Análise de impacto regulatório e prevenção da corrupção: um estudo exploratório sobre a AIR no Brasil”, Flavio Saab e Suylan de Almeida Midlej e Silva, ambos da Universidade de Brasília (UnB), fazem estudo exploratório por meio de pesquisa documental em leis, guias e artigos científicos para compreender os potenciais efeitos da adoção da Análise de Impacto Regulatório (AIR) como um dissuasor da corrupção. A relação encontrada é que o regulador é potencial sujeito a práticas corruptas como o direcionamento ou desvirtuação regulatória, ou mesmo a criação de regulação onde há inexistência de problema público que a fundamente.

Saab e Silva comentam ainda que, com o alcance do status de imperativo legal entre 2019 e 2020, a AIR passou a ser requisito para toda a atividade regulatória em nível federal. Por meio da AIR se formalizam os problemas regulatórios, a fundamentação legal devida, os objetivos da intervenção regulatória, além dos custos e benefícios potenciais, somados à manifestação sobre a participação social, entre outros requisitos. Todos estes, em tese, obstaculizam a regulação infundada ou de má fé. Segundo os autores, a disseminação da AIR no Brasil tem o potencial de fortalecer a capacidade social de monitorar o processo regulatório, desde sua concepção até sua aplicação e avaliação, com função preventiva à corrupção. Como recomendações, os autores apontam a necessidade de que a deliberação sobre o relatório de AIR deva passar por decisão colegiada, permeável à participação social e que sua linguagem deva ser customizada para o entendimento de diferentes grupos sociais, para além do público técnico.

Os primeiros dois relatos técnicos deste Dossiê estão relacionados ao Índice de Capacidade Institucional para Regulação (i-CIR), uma ferramenta de qualificação da atividade regulatória desenvolvida em parceria da Controladoria-Geral da União (CGU) com o Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS).

No primeiro, “Projeto de Avaliação das Capacidades Institucionais para Regulação - CGU/UNOPS”: metodologia para a construção do i-CIR”, de autoria de Franciele Dematté e Eduardo Vítor, ambos da CGU, mostra-se como foi o processo de construção do i-CIR, com inspiração em modelos da OCDE. O processo de desenvolvimento considerou a geração e especificação das oito dimensões e a sua testagem em aplicações piloto na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA/DF) e na Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Mato Grosso (AGER/MT). Como resultados, além da validação do i-CIR e de seu aperfeiçoamento decorrente das aplicações-piloto, os autores recomendam que, ademais de aplicar um índice e fazer diagnósticos, é necessário que haja um trabalho de alinhamento de competências entre os entes federais, estaduais e municipais, para que sejam aprimoradas as capacidades regulatórias no Brasil como um todo.

Na sequência, temos o relato técnico “Avaliação da Capacidade Institucional para Regulação no Brasil: resultados e perspectivas”, que faz a aplicação do i-CIR em 23 agências reguladoras do setor de infraestrutura. Os autores, Rodrigo Carvalho Gonçalves, Marcos Lima Bandeira, Carlos Roberto Ruchiga Corrêa Filho e Marlos Moreira dos Santos, todos da CGU, perceberam que, de uma maneira geral, as agências reguladoras do setor da infra-estrutura ainda se encontram em um estágio inicial/básico de desenvolvimento regulatório. Com exceção da dimensão “autonomia decisória”, que pontuou com índice médio 0,52 (considerado intermediário), a pontuação foi considerada baixa nas dimensões “mecanismo de controle” (0,482), “fiscalização” (0,453), “competência e efetividade regulatória” (0,413), “autonomia financeira” (0,401), “regulação de contratos” (0,277), “análise de impacto regulatório” (0,203) e “mecanismo de gestão de riscos” (0,174), numa escala de 0 a 1. Os autores trazem várias recomendações para as agências reguladoras melhorarem suas capacidades institucionais, entre elas a formação de redes de aprendizado colaborativas entre agências (e entre níveis federativos), com o reforço das câmaras técnicas intersetoriais e a articulação com entidades nacionais e internacionais que lidam com o tema, como a Associação Brasileira de Agências Reguladoras (ABAR), o UNOPS e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

O artigo seguinte, “Tribunal de Contas da União (TCU) e as Agências Reguladoras: limites e excessos da *accountability* horizontal”, de Flávio Garcia Cabral (Unigran-Capital), Leandro Sarai (Escola da AGU) e Cristiane Rodrigues Iwakura (Escola da AGU), traz à luz o sensível debate sobre os limites e excessos da atuação do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a atuação das Agências Reguladoras. A partir de uma análise de acórdãos do TCU,

os autores interpretam um hábito de ultrapassagem de competências do controle externo sobre a autonomia regulatória das agências. Para os autores, o TCU tem se apoiado em justificativas de auditoria operacional e de repercussão (genérica) ao erário para realizar fiscalização da atividade finalística das agências e recomendar (ou determinar) aspectos de conteúdo regulatório que não são de sua competência. Apoiados em teoria de *accountability* horizontal e em dispositivos constitucionais, os autores trazem uma série de recomendações de *self-restraint* à atuação do TCU, no sentido de evitar sobreposição de atividades e promover o convívio harmônico entre as instituições.

O relato técnico “Pressão tarifária no setor de energia elétrica e ações de governança regulatória para sua mitigação” de Daniel Cardoso Danna, servidor da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), parte de um problema muito concreto e atual: o aumento dos preços da energia elétrica ao consumidor. Com um diagnóstico do problema que inclui a escassez hídrica e a desvalorização cambial, o autor se debruça sobre as medidas de governança regulatória da ANEEL no ano 2021 para fazer frente às pressões tarifárias. As medidas analisadas foram a Conta-Covid, recursos de pesquisa e desenvolvimento e energia elétrica, devolução de valores cobrados a mais de PIS/Pasep e Cofins, diferimento das indenizações a serem pagas às transmissoras, receitas por modicidade, antecipação de recursos de ultrapassagem de demanda e excedente de reativo, diferimento de parte do pagamento devido à Itaipu e, finalmente, diferimento do reajuste anual da Parcela B e repasse futuro corrigido pelo IPCA. A partir da verificação dos efeitos médios destas oito medidas nos resultados tarifários entre 22 de abril e 4 de julho de 2021 em 18 distribuidoras em energia elétrica de diversos estados, o autor pôde concluir que as medidas da ANEEL resultaram em contenção do processo inflacionário, chegando, em um caso, a 32,2% e, em outros 10 casos, a contenções superiores a 10%, comparado aos efeitos médios caso não houvesse as medidas. O autor conclui com indicações de potenciais novas medidas para contenção da pressão tarifária e com uma preocupação com o efeito protelatório do processo inflacionário que algumas medidas trarão nos próximos anos, possivelmente agravado pela crise hídrica sem precedentes em um país que detém forte vínculo com a geração hidroelétrica.

Já o artigo “Proposta de metodologia de cálculo do Fator X em contratos de concessão para exploração”, desenvolvido por Carlos Neves, filiado à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e à Universidade de Brasília, está relacionado a uma lacuna metodológica no cálculo da tarifa-teto (*price-cap*) ao usuário das rodovias brasileiras em regime de concessão. O chamado Fator X é um mecanismo de incentivo à concessionária para que atinja maiores níveis de produtividade e, ao mesmo tempo, reverta em menor tarifa para os usuários. A partir de um diagnóstico da falta de implementação do cálculo do Fator X, o autor se baseia na literatura de referência e em benchmarks internacionais como o da Alemanha e o da Finlândia para propor uma nova metodologia para cálculo. Para as simulações dos resultados foram utilizados dados de 21 contratos de concessão rodoviária entre 2012 e 2016, concluindo que, se aplicada, a metodologia de cálculo do Fator X resultaria em um desconto médio de 3,5% nas tarifas aos usuários em um ciclo regulatório de cinco anos. Este relato técnico aponta para recomendações práticas, como o aumento da eficiência na prestação de serviço das concessionárias e ganhos para o usuário das rodovias do Brasil.

O novo setor do gás no Brasil é o foco do relato técnico “*Brazilian new gas market: challenges and opportunities*” de Bruno Eustáquio de Carvalho, do Ministério de Minas e Energia (MME), Symone Araújo, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), de Fernando Matsumoto e Aldo Júnior, ambos do MME e Cesar Mattos, da Câmara dos Deputados. Os autores fazem uma análise dos desafios e oportunidades que tem passado o setor de gás no Brasil, especialmente a partir da abertura do mercado na década de 1990, o novo marco regulatório para o setor em 2009, o programa Gás para Crescer em 2016 e a Nova Lei do Gás (Lei 14.134), aprovada pelo Congresso Nacional em 2021, suas subsequentes ações regulatórias do Poder Executivo e da ANP. Para os autores, há um potencial ganho de qualidade e capacidades no setor a partir da implementação de um regime concorrencial que pode superar, pouco a pouco, o domínio da Petrobras na geração e distribuição do gás natural, com ganhos de qualidade e redução de preço para o consumidor final. Também apontam os muitos desafios do setor, entre elas a necessidade de harmonização regulatória entre as agências estaduais e a federal.

Encerrando o conteúdo deste Dossiê Especial sobre Regulação, o artigo “Dinâmica e estrutura das consultas públicas: a regulação das comunicações em Portugal”, de Sandro Mendonça, filiado à Autoridade Nacional de Comunicação (ANACOM) de Portugal, traz à luz uma nova tendência na área de regulação, que é a indução e organização das consultas públicas como subsídio para o processo de tomada de decisão, especialmente em

situações de impacto social substancial ou assimétrico entre os agentes econômicos. A partir da experiência portuguesa, o autor relata a ampliação das consultas públicas nos últimos 20 anos, realizadas pela ANACOM. A partir da análise dessas "consultas públicas", o autor identificou uma tendência de crescimento consistente da utilização desta ferramenta de participação cidadã (de menos de cinco para mais de 20 por ano), além de uma leve queda tendencial do número de dias em consultas públicas (de aproximadamente 30 para 20 dias por ano), além de uma estabilidade do número médio de pronunciamentos nas consultas públicas – embora recentemente enviesado a maior pelo recente leilão da tecnologia 5G em Portugal. Como elemento crítico e que merece atenção, o autor aponta para uma concentração de perfis daqueles que participam das consultas públicas, nomeadamente representantes das próprias operadoras e indivíduos (usuários), o que pode levar à falta de diversidade dos interesses representados nas consultas realizadas pelo órgão regulador.

Por fim, esta edição da Revista da CGU contempla um artigo vinculado ao fluxo contínuo de submissões, onde os autores Leandro da Cruz e Antônio de Souza, ambos da UFMG, fazem uma avaliação da dinâmica de fiscalização de contratos administrativos em hospitais públicos. Os resultados revelaram achados relacionados à influência de variáveis como o acúmulo de contratos por fiscal, participação no planejamento da contratação, formação técnica compatível com o serviço contratado, capacitações internas e disponibilização de documentos relativos à contratação.

Em síntese, são artigos que recuperam temas valiosos e que se caracterizam pela diversidade de abordagens metodológicas. São, também, um importante material para refletir sobre a lacuna existente entre a regulação que temos e a regulação que devemos almejar.

Desejamos a todos uma excelente leitura!



Bruno Queiroz Cunha

<https://orcid.org/0000-0001-5521-9278>

bqcunha@gmail.com

Doutor em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). É membro da carreira federal dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental (licenciado) e, atualmente, pesquisador associado ao Instituto de Ciência e Tecnologia em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento (INCT/PPED).



Leonardo Secchi

<https://orcid.org/0000-0002-9703-0343>

leonardo.secchi@udesc.br

Doutor em Ciências Políticas pela Universidade de Milão (Itália) com pós-doutorado em Políticas Públicas pela Universidade de Wisconsin-Madison (EUA). É professor do Departamento de Administração Pública (DAP) e do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), no Brasil. Atualmente exerce o cargo de presidente da Sociedade Brasileira de Administração Pública (SBAP).

REFERÊNCIAS:

- COGLIANESE, C.; SCHEFFLER, G.; WALTERS, D. Unrules. *Stanford Law Review*, v. 73, p. 885–969, 2021.
- CUNHA, B. Q.; GOELLNER, I. DE A. As Agências Reguladoras Brasileiras no Século XXI: enraizamento institucional e características organizacionais em perspectiva comparada. In: CAVALCANTE, P. L. C.; CUNHA, B. Q.; SILVA, M. S. (Eds.). *Trajatória e Desafios do Estado Brasileiro: 25 anos pós Reforma Administrativa*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2020.
- FISHLOW, A. *Starting Over: Brazil Since 1985*. Washington, D.C.: Brookings Institution Press, 2011.
- GILARDI, F.; MAGGETTI, M. The Independence of Regulatory Authorities. In: LEVI-FAUR, D. (Ed.). *Handbook on the Politics of Regulation*. Cheltenham, UK: Edward Elgar, 2011. p. 201–214.
- HOOD, C. et al. (EDS.). *Regulation Inside Government*. Oxford: Oxford University Press, 1999.
- KOOP, C.; LODGE, M. What is regulation? An interdisciplinary concept analysis. *Regulation & Governance*, v. 11, n. 1, p. 95–108, Aug. 2015.
- LODGE, M.; WEGRICH, M. Introduction: Governance Innovation, Administrative Capacities, and Policy Instruments. In: LODGE, M.; WEGRICH, K. (Eds.). *The Problem-Solving Capacity of the Modern State: Governance Challenge and Administrative Capacities*. Oxford: Oxford University Press, 2014. p. 1–22.
- LOWI, T. J. American Business, Public Policy, Case-Studies, and Political Theory. *World Politics*, v. 16, n. 4, p. 677–715, 1964.
- MASCIO, F. DI; NATALINI, A.; CACCIATORE, F. Public Administration and Creeping Crises: Insights From COVID-19 Pandemic in Italy. *The American Review of Public Administration*, v. 50, n. 6–7, p. 621–627, 2020.
- OCDE. *The OECD Report on Regulatory Reform: Synthesis*. Paris: OCDE, 1997.
- VIBERT, F. *The New Regulatory Space: reframing democratic governance*. Cheltenham, UK: Edward Elgar Publishing, 2014.
- YEUNG, K. The Regulatory State. In: BALDWIN, R.; CAVE, M.; LODGE, M. (Eds.). *The Oxford Handbook of Regulation*. Oxford: Oxford University Press, 2010. p. 64–85.
- YEUNG, K.; LODGE, M. (EDS.). *Algorithmic Regulation*. Oxford: Oxford University Press, 2019.